

(Do Sr. Eduardo da Fonte)

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que trata da propaganda de cigarros e bebidas alcoólicas, entre outros, para dispor sobre a divulgação desses produtos ao longo das rodovias federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta dispositivo na Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que “Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”, para tratar da divulgação do cigarro e bebidas alcoólicas ao longo das rodovias federais.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 3º-D na Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que “Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”:

Art. 3º-D É proibida a propaganda de produtos fumíferos e bebidas alcoólicas ao longo das rodovias federais, exceto para divulgar os seus malefícios à saúde humana ou relacionar o seu uso a incêndios e acidentes de trânsito.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que trata, entre outros aspectos, da propaganda de cigarros e bebidas alcoólicas, determina que a divulgação comercial desses produtos restrinja-se a pôsteres, painéis e cartazes dispostos na área interna dos locais de venda.

De plano, a proibição de se veicular mensagens ao longo das rodovias federais está coberta pela lei, que não contempla, no entanto, a divulgação dos malefícios causados pelos referidos produtos. Diante dessa constatação, optamos por apresentar este projeto de lei, que além de especificar a proibição referida, incentiva a divulgação dos males causados pelos produtos assinalados à saúde do ser humano e outras conseqüências como incêndios devidos a cigarros lançados acesos nas margens das rodovias, que muito freqüentemente têm causado danos ao meio ambiente, bem como acidentes de trânsito.

Nas pesquisas das causas dos acidentes de trânsito, o consumo de álcool ocupa um lugar relevante, que precisa ser descartado. Pela repetição, teor da informação e localização apropriada, a difusão de mensagens ao longo das rodovias mostrando os danos provocados pela ingestão de bebidas alcoólicas tem efeito direto sobre o condutor, podendo modificar o seu padrão de comportamento anti-social. Afinal, o ato de dirigir tem repercussões no ambiente comunitário e a condução perigosa sob o efeito do álcool pode ter desdobramentos indesejáveis.

Considerando o alcance social da proposta e sua contribuição para a segurança do trânsito, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado EDUARDO DA FONTE